DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 603/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16934/2016
PROTOCOLO	: 1707354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7, DE 2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15, DE 2016
FORNECEDOR	: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS E ACESSO LTDA
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos tratam da prestação de contas relativa à Ata de Registro de Preços n. 15, de 2016, formalizada pelo Município de Dourados com vistas ao registro de preços para *aquisição de relógio de ponto com leitor biométrico ótico, com software e materiais subsidiários para o seu funcionamento, bem como a instalação dos equipamentos e treinamento de pessoal* (peça n. 18, fl. 384). Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na Análise n. 25.353/2016 (peça n. 20, fls. 426-429) e no Parecer n. 23.907/2016 (peça n. 21, fls. 431-432).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Compulsando as peças que integram a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio do Pregão Presencial n. 7, de 2016;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15, de 2016.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB